



**SINDTESP**  
FILIADO A CUT

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES  
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA**  
FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

Fls. 02  
Funcionário

Ministério do Trabalho  
DRT/PB - DPT/SIT  
Registro N.º 366103  
Livro N.º 09 Fls. 43  
Em 24 / 1 / 2003

CHEFE DA DRT  
Jorge Almeida Nascimento  
Fiscal do Trabalho - Chefe da SRT  
Matr. 025260 / Turm. 01894-5

Convenção Coletiva de Trabalho que apresenta entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado da Paraíba, neste ato representado por seu representante legal que abaixo assina e o Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba, representado por seu representante legal que aqui subscreve através das seguintes cláusulas.



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, Federações, Confederações e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 13 de Agosto de 2003 e terminará em 12 de agosto de 2004.

**Parágrafo Único:** no que se refere ao retroativo da clausula segunda, o mesmo será concedido a partir de treze de agosto do ano de dois mil e três, 13/08/2003.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O menor salário dos funcionários do SENGE não poderá ser inferior a R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais), a partir do dia 13 de Agosto de 2003.

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários e as demais vantagens pessoais serão corrigidos em 17% (dezessete por cento), a partir de 13 de agosto de 2003.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
SAB

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADIMISSIONAL**

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, igual salário, sem consideração das vantagens pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA HORA EXTRA.**

As horas extras serão acrescidas em 100% (cem por cento), sobre hora normal.



**CLÁUSULA SETIMA – ADICIONAL NOTURNO.**

O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até às 06:00 horas da manhã, será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Fica garantida pela entidade empregadora, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP, no mesmo quadro da entidade empregadora.

**CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.

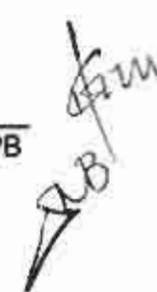


**CLÁUSULA DÉCIMA – VESPERA DE APOSENTADORIA**

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a 05 (cinco) anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O SENGE fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE**

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelas entidades empregadoras, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito a defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades sindicais, devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO**

O SENGE abonará as faltas de seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesses gerais dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

**Parágrafo Único:** fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO.**

O SENGE efetuará o pagamento da ajuda alimentação aos seus funcionários, no valor de cem reais, (R\$ 100.00), por cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS.**

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ESTABILIDADES / ELEIÇÕES.**

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores as eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até 01(um) ano após a posse do novo quadro diretivo.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 40 (quarenta), horas de segunda a sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 6 (seis) mês de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANUÊNIO.**

Será pago aos empregados, adicional, a razão de 1% (um por cento) do salário contratual, por ano de serviços prestado cumulativamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS.**

Os funcionários das entidades sindicais estão desobrigado de prestar serviços inerente as eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.**

O SENGE fornecerá aos seus funcionários adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 (trinta) de maio de cada ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE.**

O SENGE concederá aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL**

O SENGE dispensará 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho semanal de 01 (um) funcionário com mandato sindical, para exercício das atividades junto ao SINDTESP, sem prejuízos nas respectivas verbas salariais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.**

Quando o empregador mantiver serviços médicos ou convênios com plano de saúde ou consultórios médicos, estes também serão estendidos ao empregados e seus dependentes legais.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GESTANTE**

É assegurada à empregada gestante, licença maternidade nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO**

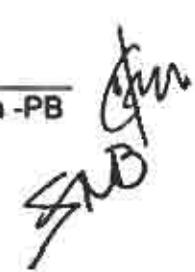
O fato de assediar outrem com comportamentos repetitivos tendo por objeto ou efeito uma degradação das condições de trabalho, suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade, de alterar sua saúde física ou mental ou de comprometer seu futuro profissional, à entidade suscitada pagará multa de 05 (cinco), salários mínimos por empregados (as), prejudicados.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL**

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário bruto, a título de desconto assistencial, na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

**Parágrafo Único:** subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS.**

O SENGE concederá aos seus funcionários a última sexta-feira de outubro como feriado alusivo ao dia dos trabalhadores em entidades sindicais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA PRÊMIO**

A cada cinco anos de contrato de trabalho com a entidade empregadora, fica garantida aos empregados uma licença remunerada de quinze dias de descanso.



**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA**

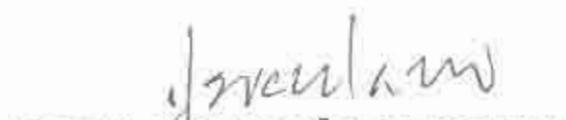
Será complementado pelo empregador o auxílio doença pago pela Instituição Previdenciária até o limite de remuneração percebida pelo empregado da entidade.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA.**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, os suscitados pagarão multa de três salários mínimos por empregados prejudicados.

João Pessoa, 13 de agosto de 2003.

  
JOSE GERALDO DA SILVA  
Presidente do SINDTESP

  
HERCULANO GALVÃO MARCELINO  
Presidente do SENGE/PB



